

Anexo VI - Diretrizes de Medidas Mitigadoras

- a)** Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;
- b)** Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora;
- c)** Adequação dos equipamentos que produzam “choque ou vibração”, por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança;
- d)** Execução de isolamento acústico para os motores de refrigeração (câmara fria, freezer, etc.);
- e)** Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação do município;
- f)** Realização das operações de solda em local adequado, para impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos;
- g)** Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos;
- h)** Implementação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro -“cabine de pintura” – nos processos de pintura por aspersão;
- i)** Execução de sistema de retenção dos resíduos sólidos, despejos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d’água;
- j)** Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade;
- l)** Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade;
- m)** Destinação adequada para os resíduos sólidos, despejos de óleos, graxas e gorduras gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los;
- n)** Obtenção de licenciamento do órgão estadual de saneamento ambiental para o exercício da atividade prevista e/ou de parecer formal do COMDE;
- o)** Execução de sistema de “cata fuligem” nas chaminés;
- p)** Implementação do número de vagas de estacionamento de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura Municipal de Birigüi;
- q)** Execução de faixas de sinalização para orientar áreas de embarque e desembarque de pátio de carga e descarga, áreas com vagas para estacionamento e áreas de acessos de veículos e pedestres, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
- r)** Atender a Lei Estadual 1817/78, que trata do controle da poluição atmosférica;
- s)** Atender o Decreto Estadual 8486/76, que trata do controle da poluição hídrica;
- t)** Executar muro de isolamento de no mínimo 2,5 metros de altura, baias compartimentadas p/ separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores;
- u)** Instalar cobertura e manter procedimentos para impedir o acúmulo de água parada;

Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2.007 – Dispõe sobre Uso do Solo Urbano de Birigüi

v) Obedecer as Normas Regulamentadoras NR16 e NR19.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal